



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.492/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRITERIOS PARA DENOMINAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS E RESERVA DE 30% DE NOMES DE RUAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os projetos de lei que disponham sobre denominação de ruas, praças, prédios e logradouros públicos, com nomes de pessoas, deverão obedecer os seguintes requisitos:

- I - biografia ou histórico do homenageado;
- II – cópia da certidão de óbito;
- III – certidão de antecedentes criminais;
- IV – croqui detalhado da rua, praça, prédio, logradouro, com a respectiva localização.

§ 1º. O projeto de lei que visa atribuir nome de pessoa à rua ou praça, deverá ser instruído com justificativa contendo dados biográficos ou históricos suficientes para evidenciar os méritos da pessoa a ser homenageada, com relevantes serviços prestados à instituições públicas, entidades filantrópicas, organizações ou associações civis de cunho político, social, cultural, religioso, esportivo, entre outros.

§ 2º. Quando se tratar de denominação de ruas com nomes de pessoas, o autor do pedido poderá juntar fotografias, dados pessoais, preferentemente documentos do homenageado, recortes de jornal e outros documentos históricos, se possível, para evidenciar o merecimento do homenageado e a contribuição para o desenvolvimento e a história do município.

§ 3º. As homenagens a pessoas, somente poderão ser dedicadas à munícipes já falecidos há mais de 01 (um) ano.

§ 4º. Quando se tratar de nome de rua com moradores já residentes ao longo da mesma, o pedido deverá ser acompanhado de abaixo assinado, contendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos residentes favoráveis a indicação. A exigência será dispensada em se tratando de rua nova.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 5º. O croqui detalhado da rua, será fornecido pelo setor de engenharia do município e deverá conter dados suficientes para identificação da rua.

Art. 2º. No caso de denominação de ruas com nomes de pessoas, deverá ser observado a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento), para nomes de mulheres, observados os demais requisitos previstos no artigo anterior.

§ 1º O controle do percentual previsto no *caput* será de responsabilidade do Executivo, através da Secretaria da Administração, que manterá registro próprio para este fim.

§ 2º A determinação contida no *caput* aplica-se às ruas, praças, prédios ou logradouros públicos, que ainda não tenham denominação.

Art. 3º. Também poderão também ser objeto de nome de ruas:

I - datas ou fatos históricos que envolvam acontecimentos cívicos, culturais, sociais, políticos, entre outros, que representam eventos de notória relevância no município, estado ou país.

Parágrafo Único. O pedido neste caso, deverá estar acompanhado de justificativa, evidenciando a importância do evento e sua relevância no contexto municipal, estadual ou nacional.

II – elementos da flora, fauna, minerais ou outros que possuem relação com características típicas do município.

III – aspectos históricos ou geográficos relacionados com o município.

Art. 4º. Os prolongamentos de vias públicas em continuidade àquelas já existentes, não poderão ser objeto de nova denominação, devendo receber a mesma denominação da rua já existente.

Art. 5º. Nos loteamentos particulares, o empreendedor poderá denominar as ruas para aprovação do projeto, prevalecendo essa denominação até que a devida nomeação oficial seja feita pelo município.

Art. 6º. É vedada a alteração de denominação de ruas, praças, ou logradouros públicos, salvo nas seguintes hipóteses:

I – quando tiver a mesma denominação de outra já existente;

II - quando houver fundadas razões de ordem legal ou moral para a alteração;

III – contar com anuência de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados na respectiva rua, a favor da alteração;

§ 1º. Para a alteração do nome de rua, o autor do projeto deverá convocar audiência pública com os moradores, com ampla divulgação e nela expor os motivos da alteração, devendo a deliberação constar em ata com assinatura dos presentes.





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º. Não se considera alteração de denominação de rua a simples correção de grafia ou qualquer outra de natureza meramente operacional.

§ 3º. A lei que aprovar alteração de nome de rua só entrará em vigor 3 (três) meses após a publicação, período em que os moradores deverão ser comunicados da mudança.

§ 4º. A lei que autorizar a mudança de denominação de via ou logradouro público, deverá ser encaminhada, para imediata ciência, ao cadastro imobiliário e ao setor de tributos do município; à secretaria da receita estadual e federal; ao registro de imóveis do Município e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 19 de março de 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19.03.2024.**

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretária de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:50-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65f665649ca04>.
POR ALTEMAR RECH EM 21/03/2024 13:50

